



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## TERMO DE REFERÊNCIA PRC N° 33/2024

### 1. OBJETO

O presente documento tem como objetivo a realização de processo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA** para manutenções necessárias na Câmara Municipal de Cláudio.

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**TABELA DE DEMANDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODAL.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cabo par-trançado cat-5e (Caixa)	300 metros	01	R\$ 1.010,00	R\$ 1.010,00
2	SSD disk, SATA III 480 GB	unidade	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
3	Tomadas para parede RJ 45	unidade	05	R\$ 30,00	R\$ 150,00
4	Antena Wi-fi 2.4/5.8 GHZ, com cabo de no mínimo 3 metros	unidade	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
5	Mouses ópticos, USB com botão scroll	unidade	05	R\$ 25,00	R\$ 125,00
6	Teclados para computadores USB com apoio de pulso	unidade	05	R\$ 95,00	R\$ 475,00
7	Mousepad com apoio de pulso	unidade	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
8	Pendrives de no mínimo 64 GB de armazenamento	unidade	05	R\$ 55,00	R\$ 275,00
9	Baterias para computadores (Cr2032)	unidade	05	R\$ 6,00	R\$ 30,00
10	Fones de ouvido intra-auricular (conector P2) para Computador	unidade	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa garantir a continuidade das atividades e manter as condições essenciais ao bom funcionamento dos serviços da Câmara.

### 3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no endereço informado junto a Ordem de Fornecimento, em horário comercial das 07:00 às 17:00, de segunda à quinta- feira e até às 16:00 hs. na sexta-feira.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os produtos serão recebidos:

**4.1 Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 dias úteis.

**4.2** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações exigidas.

## **5. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Agente de Contratação ou servidor expressamente designado.

**5.2** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior;

**5.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 DA CONTRATADA**

**6.1.1** Executar a entrega dos produtos nas condições estipulada, no prazo e local indicado pela Contratante em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;

**6.1.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**6.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**6.1.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

autorizadas no termo de referência e ou na minuta de contrato;

**6.1.7** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a entrega do produto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**6.1.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**6.1.9** Comunicar à requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização da entrega dos produtos conforme consta neste termo;

### **6.2 DA CONTRATANTE**

**6.2.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**6.2.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**6.2.3** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **7. DAS PENALIDADES**

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara:



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa:

a) Moratória de 02 a 10 % (Dois a Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/21, com observância do disposto no termo de referência e ou na minuta do contrato.

## **8. DA RESCISÃO**

O presente Termo e ou Minuta de Contrato de encerrará imediatamente no cumprimento da entrega dos produtos.

Claúdio/MG, 15 de Abril de 2024

Tancredo Aladim Rocha Tolentino  
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio/MG

Isa Mara Barros Rocha  
Agente de Contratação

Setor de Contratação - IMBR